



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.575 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005.

"Que altera o *caput* do artigo 112 da Lei 2.103 de 29 de Agosto de 1.989 e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o *caput* do artigo 112 da Lei 2.103, de 29 de Agosto de 1.989 com a seguinte redação:

"Art. 112. O funcionário terá direito, após 12 meses de efetivo exercício, a licença para tratar de interesse particular, sem vencimento e por período não superior a 2 (dois) anos."

Artigo 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de novembro de 2005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.575 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005.

"Que altera o *caput* do artigo 112 da Lei 2.103 de 29 de Agosto de 1.989 e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o *caput* do artigo 112 da Lei 2.103, de 29 de Agosto de 1.989 com a seguinte redação:

"Art. 112. O funcionário terá direito, após 12 meses de efetivo exercício, a licença para tratar de interesse particular, sem vencimento e por período não superior a 2 (dois) anos."

Artigo 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de novembro de 2005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal